

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 03750.020305.000087/2023-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico.

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3 - DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
- 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 15 - DO TERMO DE CONTRATO
- 16 - DO REAJUSTE
- 17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 19 - DO PAGAMENTO
- 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 05/07/2023, às 10 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 13/06/2023, às 08 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 05/07/2023, às 10 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, localizada na SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 08 de janeiro de 2021, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço global) conforme detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo da realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Portaria MPT nº 672 de 08 de novembro de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04), de 06 de julho de 1978, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item único.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço **global** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa – PGA 2023 da Funpresp-Exe, sendo que

para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei 13.303, de 2016;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.

4.4.1 Para os fins do disposto no subitem anterior considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49:

4.5.1.1 em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresa que comprove o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor global do item, conforme o modelo da proposta, anexo II do Edital, **não** sendo admitida a cotação de taxa de administração negativa;

6.1.2 o valor global é a soma dos vales projetados pela Funpresp-Exe, para 5 anos, acrescido da taxa de administração.

6.1.3 o valor estimado dos vales alimentação/refeição não são objeto de disputa, posto que a disputa ocorrerá somente em relação a taxa de administração proposta pelo licitante.

6.1.4 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo III deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresp-Exe deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, inciso II do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete:

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00(cem reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta será realizado sorteio.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, caso seja possível, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do, modelo da proposta, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo III deste Edital.

8.3 A proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido na legislação vigente, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.5.4.1.2 Apresentar percentual de desconto na taxa de administração que seja negativo, portanto, inferior ao admitido na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303, de e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade organizacional demandante do objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com direito ao desempate, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 As licitantes deverão apresentar as comprovações inerentes à qualificação técnica, conforme abaixo:

9.11.2 Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, em relação ao objeto deste instrumento.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

9.11.2.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 9.11.2.1.4 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa que o forneceu, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.
- 9.11.2.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.11.2.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.11.2.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 9.11.2.1.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, mediante solicitação do Pregoeiro e a seu critério, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.11.2.1.9 O licitante deverá apresentar **Declaração** de que apresentará no ato da contratação, relação de estabelecimentos credenciados na forma do subitem 120.5 do Termo Referência, anexo I deste Edital.

9.11.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.11.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.5 Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.9 Ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação no sistema, em relação a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser atendida a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a proposta devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como a Razão Social, CNPJ, endereço, dados dos signatários, e-mail e telefone.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerados duas casas decimais, com o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme § 1º do art. 59, da Lei nº 13.303, de 2016.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a Homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, a licitante deverá apresentar relação de estabelecimentos credenciados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato, conforme disposto no Acórdão nº 307/2011 do Tribunal de Contas da União.

15.2 Será desclassificada a licitante que deixar de apresentar relação de estabelecimentos ou relação a quem das exigências previstas no prazo estipulado Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.3 O adjudicatário terá o prazo de até **15(quinze)** dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

15.6 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.7 Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Funpresp-Exe, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 A taxa de administração cobrada pela Contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19.2 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 20.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 20.1.5 Não manter a proposta.
- 20.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Relativamente ao subitem 7.26.3 deste instrumento, caso o licitante faça jus ao respectivo direito de preferência como critério de desempate, deverá informar em sua proposta de preços que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo as regras de acessibilidade previstas na legislação, devendo anexar, quando do registro de sua proposta inicial no sistema Comprasnet, os devidos comprovantes.

22.8.1 A afirmação do licitante quanto ao direito de preferência em comento poderá ser objeto de diligências e, consequentemente, caso se confirme a prestação de informação falsa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 16.797.565,79 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando a taxa de administração estimada em 0,1%, aplicada sobre o valor de face dos vales no período, que representa R\$ 16.780.785,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), levando em conta as projeções do quantitativo de empregados no Termo de Referência.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço da Fundação, que consta deste Edital, nos dias úteis, no horário comercial, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792 e (61) 2020-9798.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

Brasília/DF, __ junho de 2023.

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

**ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico/magnético.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE-ALIMENTACAO (CARTAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVÊNIO	Unidade	1

2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.
3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, não prorrogável.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6. A contratação é necessária para atender os profissionais da Funpresp-Exe com a concessão de benefício mediante cartão alimentação/refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, criado pela Lei nº 6.521/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021 e com as disposições expressas na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2024, que assim dispõe:

CLÁUSULA 6ª AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O auxílio-alimentação/refeição será concedido por meio de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos.

Parágrafo 1º - A FUNPRES-EXE reajustará o valor do benefício vigente em 31/12/2022, de R\$ 1.650,90 (um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), em 1º de janeiro de 2023 pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2022 e, em 1º de janeiro de 2024, pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2023, observado o limite de valor previsto na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O valor total do benefício poderá ser recebido integralmente na modalidade alimentação ou refeição, ou nas duas, conforme opção realizada pelo profissional.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será efetivado no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, caso o dia 20 (vinte) não seja considerado útil ou a disponibilização do crédito em dia não útil não seja passível de realização pela empresa prestadora do serviço.

7. O PAT é um programa de incentivos aos empregadores para que forneçam valores voltados exclusivamente à alimentação dos trabalhadores, objetivando garantir que condições nutricionais dignas aos empregados.
8. A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve no PAT é isenta de encargos sociais (contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS e contribuição previdenciária).
9. Destaque-se ainda que de acordo com o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 e com a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, o contrato vigente não poderá ser renovado, em razão da proibição de deságio ou descontos sobre o valor contratado, que inclui os contratos com taxas de administração negativas.
10. Além disso, o decreto prevê a portabilidade gratuita de benefícios a partir de 1º de maio de 2024.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11. O auxílio-alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia chip, com sistema de controle de saldo e autenticação pessoal para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.
12. Os cartões serão personalizados com nome do beneficiário e numeração de identificação sequencial, com validade de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.
13. A contratante fornecerá **um único cartão** no qual serão disponibilizados os benefícios:
- a) **auxílio-refeição**: aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares); e
- b) **auxílio-alimentação**: aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios).
14. O beneficiário poderá requerer a recarga dos seus créditos como vale-refeição ou vale-alimentação na proporção que desejar, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos pela Contratante.
15. **FORNECIMENTO DOS CARTÕES**
- 15.1. A entrega de cartões será efetuada na sede da Contratante, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília (DF) CEP 70.712-900, ou enviada diretamente ao beneficiário por correspondência, conforme endereço informado pela Contratante, desde que comprovada a entrega mediante encaminhamento à Funpresp-Exe de cópia do Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento adequado à comprovação do recebimento pelo beneficiário.
- 15.2. Os cartões de alimentação/refeição serão entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 15.3. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 15.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência da Contratante, cuja obrigação se limita a enviar arquivo contendo as informações em formato “.txt” ou “.xls” com leiaute fornecido pela Contratada.
- 15.5. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela Contratante.
- 15.6. A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada de forma automática e permanecendo à

disposição da Contratante para consultas e/ou alterações.

15.7. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

15.8. A Contratada deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

15.9. A Contratada reembolsará ao beneficiário os valores utilizados indevidamente, em caso de fraude ou clonagem, caso constatado que ele não agiu com culpa ou dolo.

16. REDE CREDENCIADA

16.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas discriminadas nos requisitos da contratação, itens 120, 120.1 e 120.3 desse documento.

17. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

17.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários, através da internet e que possibilite a execução das funcionalidades a seguir elencadas.

17.2. Funcionalidades a serem disponibilizadas à Contratante:

- a) inclusão/exclusão/alteração/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão e local de entrega do cartão);
- b) alteração de cadastro da Contratante;
- c) solicitação de cartões;
- d) solicitação de reemissão de cartão;
- e) bloqueio de cartões;
- f) envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato “.txt” ou “.xls”, contendo nome, CPF e valor;
- g) solicitação de pedidos individuais para beneficiários específicos e em determinado valor;
- h) exclusão e alteração de benefício;
- i) acompanhamento do status das solicitações; e
- j) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

17.3. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) alteração de senha;
- b) bloqueio de cartão;
- c) solicitação de reemissão de cartão;
- d) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- f) definição e alteração da proporção do benefício a ser recebido como vale-refeição ou vale-alimentação;
- g) portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, a partir de 1º de maio de 2024, nos termos do art. 1º-A, II, da Lei nº 6.321/1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.173/2023 ou outro prazo que venha a ser definido em lei.

17.4. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

17.5. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

17.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, possibilitando a verificação da correta utilização do benefício.

17.7. A Contratada deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

17.8. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

18. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

18.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

18.2. Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Contratante ou à Contratada.

18.3. A Contratada deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, solicitado por meio da Central de Atendimento ou aplicativo.

IV – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para constituição e funcionamento das entidades de alimentação coletiva no âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador são delimitadas pelas normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios de vale alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com recargas mensais de acordo com os valores determinados pela Contratante.

23. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o território nacional, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas discriminadas no item 120, 120.1 e 120.3.

24. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

25. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

26. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

27. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência da Funpresp-Exe, sendo sua única obrigação enviar as informações em arquivo “.txt” ou “.xls”, cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

28. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela Funpresp-Exe.

29. A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Funpresp-Exe, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Funpresp-Exe para consultas e/ou alterações.

30. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração proposta pela Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Funpresp-Exe ou para os beneficiários.

31. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

32. A Contratada deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

33. A entrega de cartões será efetuada na sede da Contratante, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília (DF) CEP 70.712-900, ou enviada diretamente ao beneficiário por correspondência, conforme endereço informado pela Contratante, desde que comprovada a entrega mediante encaminhamento à Funpresp-Exe de cópia do Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento adequado à comprovação do recebimento pelo beneficiário.

34. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Funpresp-Exe não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

35. Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número mínimo constante dos subitens 120, 120.1 e 120.3 ou na queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela Funpresp-Exe, cuja informação poderá ser suprida no site da Contratada.

36. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Funpresp-Exe.

37. O beneficiário poderá requerer a recarga dos seus créditos como vale-refeição ou vale-alimentação na proporção que desejar, dentro dos parâmetros/prazos estabelecidos pela Contratante.

38. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

39. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

40. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Funpresp-Exe, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

41. Requisitar à empresa Contratada os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.

42. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute disponibilizado pela Contratada.

43. Informar a necessidade de credenciamento pela Contratada de estabelecimentos comerciais.

44. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos empregados.

45. Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

46. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

47. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

48. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

49. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

50. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN nº 05/2017, quando couber.

51. A Contratante deverá manter sigilo dos dados, documentos ou informações da Contratante obtidos durante a prestação dos serviços, além de observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como demais leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

52. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
53. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
54. Disponibilizar à Contratante a relação da rede de estabelecimentos credenciados.
55. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
56. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Funpres-Exe.
57. Atualizar, mensalmente, na sua página na rede mundial e computadores, a relação dos estabelecimentos credenciados.
58. Atender, prontamente, as demandas da Funpres-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
59. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
60. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
61. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
62. Indicar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.
63. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
64. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante.
65. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
66. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
67. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - e nos normativos que o regulamentam.
68. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
69. Manter a possibilidade de utilização dos créditos remanescentes, após o término do Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário ativo possa utilizá-los, sem o bloqueio do cartão durante este período.
70. Manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.
71. Fornecer 2ª via do cartão após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, mediante solicitação do usuário, caso necessário para utilização do limite existente, sendo vedada a perda do benefício.
72. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

73. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

X – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

74. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

75. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
76. As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
77. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
78. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
79. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
80. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação que disciplina as regras de saúde e segurança do trabalhador, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
81. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
82. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:
83. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
84. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
85. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
86. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

87. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

88. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

XII – PAGAMENTO

89. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

90. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

91. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até 30 dias após a realização do crédito.

92. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

93. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

94. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

95. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

96. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

97. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

98. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

99. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.

100. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

101. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

102. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

103. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

XIII – REAJUSTE

105. A taxa de administração cobrada pela Contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

XIV – GARANTIA DA EXECUÇÃO

106. Em virtude da natureza da contratação não será exigida garantia contratual.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

107. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

108. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpres-Exe, pelo prazo de até dois anos;

109. As sanções previstas nos subitens "i" e "iii" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

110. As sanções previstas no inciso "iii" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpres-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

111. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência da multa por grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por grau de gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por it
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

112. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

113. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

114. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

115. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpres-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

116. As penalidades serão registradas no SICAF.

XVI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

117. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

118. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

119. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

119.1. Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTP nº 672/2021.

119.2. Declaração comprometendo-se a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender, no mínimo, os quantitativos exigidos neste instrumento.

119.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

119.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

119.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

119.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

119.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

119.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

120. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas a seguir discriminadas:

Tabela 3 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados no Distrito Federal

REGIÃO ADMINISTRATIVA (DF)	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Plano Piloto	150	100
Águas Claras	50	50
Taguatinga	50	50
Guará	50	50
Demais Regiões	20	10

Tabela 4 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados nas capitais dos Estados

ESTADO	CAPITAL	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
São Paulo	São Paulo	500	250
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	500	250
Amazonas	Manaus	250	100
Bahia	Salvador	250	100
Ceará	Fortaleza	250	100
Minas Gerais	Belo Horizonte	250	100
Paraná	Curitiba	250	100
Acre	Rio Branco	100	75
Alagoas	Maceió	100	75
Amapá	Macapá	100	75
Espírito Santo	Vitória	100	75
Goiás	Goiânia	100	75
Maranhão	São Luís	100	75
Mato Grosso	Cuiabá	100	75
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	100	75
Pará	Belém	100	75
Paraíba	João Pessoa	100	75
Pernambuco	Recife	100	75
Piauí	Teresina	100	75
Rio Grande do Norte	Natal	100	75
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	100	75
Rondônia	Porto Velho	100	75
Roraima	Boa Vista	100	75
Santa Catarina	Florianópolis	100	75
Sergipe	Aracaju	100	75
Tocantins	Palmas	100	75

120.1. Os cartões alimentação e refeição deverão ter aceitação em todas as unidades da federação, no mínimo, em duas redes de hipermercados e quatro bandeiras de supermercados, no caso dos cartões alimentação.

120.2. A quantidade de estabelecimentos credenciados exigida por localidade levou em consideração o número de profissionais ativos da contratante que residem nas respectivas regiões administrativas, no caso do Distrito Federal, e o número total de habitantes nas capitais, considerada a possibilidade de profissionais residirem em qualquer lugar do país tendo em vista a modalidade de teletrabalho adotada pela Fundação.

120.3. Além da rede de estabelecimentos credenciados acima exigida, a licitante deverá comprovar a manutenção de estabelecimentos credenciados próximos à sede da Funpresp-Exe:

Tabela 5 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados por localidade

LOCALIDADE	ENDEREÇO	VALE-REFEIÇÃO
Edifício Corporate Financial Center	SCN Quadra 2, Bloco A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70712-900	4
Shopping Liberty Mall	SCN Quadra. 2, Bloco D, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70712-903	5
Shopping Conjunto Nacional	SDN CNB Conjunto A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70077-900	10
Brasília Shopping	SCN Quadra 05 Bloco A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70715-900	5

120.4. O critério utilizado para a definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados objetiva garantir mais opções aos profissionais na utilização do benefício no âmbito do Distrito Federal, preferencialmente, nas imediações dos locais de trabalho (Portaria MTP nº 672/2021, art. 146, IV), observando os quantitativos do contrato vigente.

120.5. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato, conforme disposto no Acórdão nº 307/2011 do Tribunal de Contas da União. Será desclassificada a licitante que apresentar relação de estabelecimentos aquém das exigências desse Termo de Referência ou que deixe de apresentar a relação no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

120.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, devendo atender aos padrões estabelecidos na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.

120.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

120.8. Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não implique na diminuição do número mínimo definido no Termo de Referência ou na queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela Contratante, ou disponibilizar em site oficial mantido pela Contratada.

120.9. Fica resguardado à Contratante, a qualquer tempo, o direito à indicação de estabelecimentos comerciais para serem credenciados, devendo a Contratada adotar as providências necessárias e prestar os devidos esclarecimentos quando houver recusa por parte dos estabelecimentos indicados.

120.10. A partir de 1º de maio de 2024, a Contratante deverá garantir a interoperabilidade entre empresas de arranjo fechado ou aberto, nos termos do art. 1º-A, I, da Lei nº 6.321/1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.173/2023 ou outro prazo que venha a ser definido em lei

121. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo, observando as quantidades constantes da planilha a seguir, que reflete os quantitativos estimados pela Funpresp-Exe:

Tabela 6 – Estimativa do quantitativo de serviços

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral (R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00			
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00			
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00			
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00			
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00			
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00			
						Valor total da contratação		

122. Os valores informados nas colunas “B”, “C” e “E” não serão objeto de disputa, visto que se tratam dos valores recebidos pelos profissionais da Fundação e correspondem ao valor atual do benefício, considerando 12 (doze) parcelas pagas mensalmente e 1 (uma) parcela adicional paga no mês de dezembro, podendo este ter alteração em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

123. O quantitativo de beneficiários disposto na coluna “A” é meramente estimativo e considera o quantitativo previsto de entrantes para os próximos 05 (cinco) anos.

124. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato, resguardado o direito à Fundação de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

125. O valor mínimo a ser proposto pelas licitantes será o valor total da coluna “E”, vedada a cotação de taxa de administração inferior a zero, sob pena de desclassificação.

126. A vencedora será a licitante que ofertar o menor preço na coluna “H”.

127. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras, ressalvada a realização de serviços complementares expressamente previstas.

128. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

129. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

130. As regras de desempate entre propostas são as do art. 55 da Lei 13.303/2016.

XVII – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

131. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

XVIII – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

132. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

132.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

132.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

132.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis. de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

XIX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

133. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

XX – ENCAMINHAMENTO

134. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES
Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

ANDREI JOSÉ RODRIGUES
Gerente de Pessoas

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral (R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00			
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00			
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00			
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00			
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00			
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00			
						Valor total da proposta		

Observação: As informações e valores constantes das colunas A a E não serão objetos de disputa. Portanto, não poderão ser alterados pelas licitantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Identificação do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 23/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106231** e o código CRC **DC48C5B9**.

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
MINUTA DO CONTRATO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA _____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, (qualificação), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº _____, de ____ de _____ de _____ e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, (qualificação), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº _____, de ____ de _____ de _____, ambos residentes e domiciliados em ____/____, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - _____, CEP: _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. _____, (qualificação), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em ____/____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000087/2023-90, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Portaria MPT nº 672 de 08 de novembro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04), de 06 de julho de 1978, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, anexa II deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na _____ reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de ____ de _____ de _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme rege o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato;

10.1.2. amigavelmente;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, este poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 28/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102926** e o código CRC **669E8AC0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

SEI nº 0102926

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, por cartão eletrônico.

- Nome:
- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço Completo:
- Telefones:
- E-mail:
- Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):
- Dados bancários:
- Dados do Signatário do Contrato:

	A	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral (R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.509.690,00			
Jan/2024 a Dez/2024	140	3.019.380,00			
Jan/2025 a Dez/2025	155	3.342.885,00			
Jan/2026 a Dez/2026	160	3.450.720,00			
Jan/2027 a Dez/2027	170	3.666.390,00			
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.791.720,00			
Valor total da contratação					

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante da Empresa